

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.007934/2016-31. Fiscalizada: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dada sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais) pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ e no inciso III do art. 25 da Resolução nº 2.919/2013-ANTAQ, ambas vigentes à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.007952/2016-13. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dada sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II e IV do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.006997/2018-32. Fiscalizada: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 31.807.464/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 3/2019/UREVT/SFC, publicado no DOU de 18/03/2019, Seção 1, pág. 176, tendo em vista que este foi rerratificado pelo Despacho de Julgamento nº 6/2019/UREVT/SFC, que concedeu novo prazo recursal à empresa atuada.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

DESPACHO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.016864/2018-74. Fiscalizada: MARTINS NAVEGAÇÃO, SERVIÇOS MARÍTIMOS E MERGULHO LTDA - ME, CNPJ nº 11.444.245/0001-24. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração prevista no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.003221/2017-80. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 51.536,32 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), pelo cometimento das infrações previstas no inciso I do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ e no inciso II do art. 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ, vigentes à época.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 074, de 21 de março 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355248/2018-70, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido para a implantação da linha Florianópolis (SC) - São Leopoldo (RS) da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 077, de 25 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.014892/2017-81, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos nele trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao artigo 7º, inciso VII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que promova a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, § 3º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 080, de 27 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.060732/2011-57, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de declaração de Inidoneidade à empresa Irmãos Nascimento Turismo Ltda., CNPJ: 02.909.758/0001-72 pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 079, de 27 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.302730/2019-06, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Bueno Viagens EIRELI-ME e outras relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BUENO VIAGENS EIRELI-ME	00.1885	05.493.209/0001-58
EXPRESSO GARDÊNIA	00.1886	49.914.641/0001-40
ALEKA TURISMO LTDA	00.1887	31.327.342/0001-44
ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1888	19.627.377/0001-01
AMÉRICA TRAVEL LOCADORA EXECUTIVA EIRELI	00.1889	05.240.885/0001-10
AMP TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1890	09.331.895/0001-11
ATHENAS TRANSPORTES LTDA	00.1891	26.079.629/0001-62
AZUL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1892	18.295.605/0001-12
BONEDELLA BONES PROMOCIONAIS EIRELI	00.1893	04.893.307/0001-10
C & K TOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	00.1894	23.097.150/0001-60

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 2 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 380, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.305963/2018-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Transbraz Ltda - EPP, CNPJ nº 03.465.707/0001-03, autorizando a implantação da linha Campina Grande (PB) - São José do Egito (PE), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Congo (PB), Ouro Velho (PB), Prata (PB) e Sumé (PB), para: Santa Cruz do Capibaribe (PE), Jataúba (PB), São José do Egito (PE) e Tuparetama (PE).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 110 da empresa Transbraz Ltda - EPP, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 111, de 19 de março de 2019, no que consta do Processo nº 50500.280289/2014-81;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos dos Processos nºs 50500.280289/2014-81; 50535.005369/2014-52; 50500.280276/2014-11; 50500.280286/2014-48; 50500.280288/2014-37 e 50535.005440/2014-05, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão, apresentado pela empresa Viabahia Concessionária de Rodovias S/A, indeferir o efeito suspensivo, e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no Contrato de Concessão Edital nº 001/2008, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 117, de 22 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.331934/2018-55, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 14.492.342/0001-80, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 65, de 2019 que autorizou à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda a implantação da linha Recife/PE - Salvador/BA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

